



PROCESSO SELETIVO DE MARAÚ - BAHIA

EDITAL

EDITAL DE ABERTURA
001/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2026

O **MUNICÍPIO DE MARAÚ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 198, § 4º da Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei Municipal nº 313/2026 e suas alterações e demais legislações pertinentes, torna público a abertura do Processo Seletivo para contratação e formação de cadastro de reservas de Agentes Comunitários de Saúde, mediante condições estabelecidas no presente Edital, supervisionado pela Comissão do Processo, criada pela Portaria nº 342/2026 de 06 de outubro de 2026 e executado pela empresa Passaporte PDH Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo público será regido por este Edital, seus Anexos, pela Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 313/2026 e eventuais retificações, caso existam.

1.2 O Processo Seletivo público destina-se a contratação por tempo indeterminado e formação de cadastro de reservas de Agente Comunitário de Saúde para atuar no Município de Marau/BA, de acordo com o ANEXO I – QUADRO DE VAGAS (cargos, vagas, escolaridade mínima exigida, carga horária semanal), a critério da Prefeitura Municipal de Marau.

1.3 O Cronograma e o Conteúdo Programático são partes integrantes do Edital (ANEXO II - CRONOGRAMA; ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO)

1.4 Os Agentes Comunitários de Saúde/ACS serão submetidos ao regime jurídico-administrativo estabelecido na Lei Municipal nº 313/2026.

1.5 O processo para os cargos de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas:

1ª Etapa – Inscrição e Comprovação de Residência (**somente AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ACS**), caráter eliminatório para ACS;

2ª Etapa – Avaliação de habilidades e de conhecimentos mediante a aplicação de Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório;

3ª Etapa – Comprovação de habilitação por meio de certificado de conclusão de curso de Agente comunitário de saúde, com carga horária mínima de 40 horas, caráter eliminatório.

1.6 A divulgação oficial da etapa referentes ao presente Processo Seletivo Público dar-se-á na forma de Avisos e Editais, através dos seguintes meios:

a) No Site Oficial da Prefeitura Municipal de Marau/BA: <https://diario.marau.ba.gov.br>

b) Através da página da PASSAPORTE PDH <https://passaportepdh.com.br/> neste caso, também os resultados de eventuais Recursos.

1.7 Os requisitos para investidura nas funções estão relacionados no Item 2 deste edital.

1.8 Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito do Processo Seletivo Público como datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderá ser admitido para as funções mencionadas neste Edital, o candidato que preencher aos seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado neste Processo Seletivo público;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional. No caso



de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, nos termos do § 1º do Art. 12 da Constituição Federal;

c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;

d) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

e) Possuir, na data da nomeação, escolaridade/habilitação exigida para o cargo a que irá concorrer, conforme estabelecido no Anexo I deste edital. A comprovação da escolaridade mínima exigida será feita por meio de diploma registrado e legalmente reconhecido expedido por instituição de ensino credenciada/reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma correspondente à sua formação ou graduação/habilitação, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso, expedida, no máximo 90 (noventa) dias, acompanhada de histórico escolar emitida por instituição de ensino credenciada;

f) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

g) Estar quite com as obrigações eleitorais;

h) Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovado através de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

i) Não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal e legislação vigente, assegurados à hipótese de opção dentro do prazo estabelecido para a nomeação previsto no § 1º do Art. 13 da Lei nº. 8.112/90;

j) Não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) Cumprir as determinações deste Edital.

2.2 Os candidatos naturalizados deverão ter fluência na língua portuguesa.

2.3 A não comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no Art. 2.1, e daqueles que vierem a ser estabelecidos neste Edital, impedirá a nomeação do candidato.

2.4 A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

2.5 Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

3.1 Os candidatos deverão ter os requisitos mínimos para preenchimento dos cargos do Processo Seletivo Público na data da convocação para nomeação.

3.2.2. O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao adicional de insalubridade, observado o disposto na legislação vigente e as normas aplicáveis à categoria, inclusive quanto ao percentual, base de cálculo, condições de caracterização e demais requisitos legais.

3.2.3. Para fins de organização do trabalho do Agente Comunitário de Saúde, a área geográfica de atuação será aquela definida pela Administração Municipal, observadas as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação federal aplicável.

3.2.4. A delimitação das microáreas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, dentro das respectivas áreas de abrangência das Unidades de Saúde, será realizada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as características geográficas, territoriais e demográficas da região, com distinção entre áreas urbanas e rurais, bem como as particularidades das comunidades atendidas.

3.2.5. Na definição e organização das microáreas, poderão ser considerados, entre outros fatores, a extensão territorial, a dispersão populacional, as condições de acesso, as distâncias, as condições das vias e dos meios de deslocamento, a existência de áreas de difícil acesso, as características rurais, ribeirinhas, marítimas e quilombolas, bem como as condições de vulnerabilidade social e sanitária da população.



3.2.6. O número de indivíduos e famílias a serem acompanhados por cada Agente Comunitário de Saúde poderá ser flexibilizado e dimensionado pelo Município de acordo com as características e condições de acessibilidade do território, a extensão e dispersão geográfica, as condições de deslocamento e as situações de vulnerabilidade da comunidade assistida, de modo a assegurar a adequada execução das atribuições do ACS e a efetividade do acompanhamento das famílias.

3.2.7. A definição, alteração, redistribuição ou atualização das microáreas poderá ocorrer a qualquer tempo pela Administração Municipal, sempre que houver necessidade de adequação territorial, demográfica, epidemiológica ou operacional dos serviços de Atenção Primária à Saúde, observada a legislação vigente.

3.2.8. A aprovação e classificação do candidato no Processo Seletivo Público não asseguram direito à escolha ou permanência em determinada microárea. A área de abrangência territorial de atuação do Agente Comunitário de Saúde – ACS corresponderá à área de abrangência da Unidade de Saúde da Família – USF para a qual o candidato se inscreveu. A delimitação e distribuição das respectivas microáreas dentro da área de abrangência da USF serão realizadas posteriormente pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o processo de remapeamento territorial do Município, as características geográficas, demográficas e epidemiológicas, as condições de acessibilidade e deslocamento, bem como a vulnerabilidade da população assistida.

Parágrafo único. Enquanto não concluído o processo de remapeamento territorial do Município, a Administração Municipal poderá definir provisoriamente a distribuição das microáreas entre os Agentes Comunitários de Saúde, observando a área de abrangência da respectiva USF para a qual o candidato se inscreveu, podendo promover posteriormente os ajustes, redistribuições ou redefinições necessárias, conforme a conclusão do remapeamento e as necessidades do serviço.

4. DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, definidas em função de suas especialidades, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal nº 12.764, de 27/dezembro/2012, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e alterações posteriores e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do STJ e demais legislações vigentes.

§ 1º. As pessoas portadoras de deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal e Decreto 3.298 de 20/12/99, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo público desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo em provimento.

§ 2º. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004; no § 1º do art. da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal nº 14.126/2021, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

4.2 Não serão considerados como deficiência os distúrbios visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. O candidato deficiente visual ou amblíope deverá solicitar prova específica, por escrito e especificar o tipo de deficiência e o cargo em que se inscreveu. Os candidatos que não o fizerem até o término da inscrição, sejam quais forem os motivos alegados, não terão a prova especial preparada.

4.3 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto, em especial no seu **Art. 40**, participarão do Processo Seletivo público em igualdade de condições com os



demaís candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.3.1 No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar essa condição e a deficiência da qual é portador preenchendo o campo, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deverá, obrigatoriamente, enviar o Laudo médico até o último dia de inscrição, através do próprio site, na área do candidato. Caso o candidato não envie o laudo médico como comprovação da sua deficiência, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da Inscrição.

4.4 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

4.5 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

4.6 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, e assim sucessivamente.

4.7 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e anexar o laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do Médico do trabalho do município. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

4.8 O laudo deverá ser emitido por médico contendo às seguintes exigências:

- a)** ter data de emissão de até 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- b)** constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- c)** constar, pelo médico, que a deficiência se enquadra na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d)** a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- e)** a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f)** no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;
- g)** no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual, patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

4.9 O laudo que não atender todas as exigências contidas no item 4.8 não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no Processo Seletivo público implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º. Os candidatos poderão obter o Manual do Candidato gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Marau: <https://diario.marau.ba.gov.br> bem como no site da Passaporte PDH <https://passaportepdh.com.br/>

5.2 As inscrições ficarão abertas no período de **28 DE OUTUBRO ATÉ 09 DE NOVEMBRO DE 2026**, via INTERNET.



- a) O valor da taxa de Inscrição é: R\$70,00.
- b) Para se inscrever o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, ler e aceitar o conteúdo do Edital, anexar o comprovante de residência apenas para o **cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ACS** (comprovante de residência na área geográfica em que está inscrita do município) desde a data de publicação do edital deste Processo Seletivo público (art. 6º da Lei nº 11.350 /06) em campo próprio do sistema e transmitir os dados pela Internet;
- c) Digitar corretamente os dados cadastrais e a opção do cargo;
- d) Imprimir o Boleto Bancário
- e) Todos os boletos gerados na página para o pagamento da taxa de inscrição contêm os dígitos **00190.00009 03863**, no início da linha digitável do código de barras. Portanto, é recomendável que o examinando se certifique de que o computador que está utilizando para a inscrição encontra-se livre de quaisquer vírus ou malwares, tendo em vista a possibilidade de existência de mecanismos mal-intencionados que adulteram o código de barras do boleto de pagamento ou da chave pix, ocasionando a não quitação do boleto.
- f) Pagar a taxa de inscrição, que pode ser efetuado em qualquer Agência Bancária vinculada ao Sistema de Compensação Nacional com vencimento até o dia **13 DE NOVEMBRO DE 2026**.
- g) A segunda via do boleto bancário somente estará disponível até as 23h59min do dia **13 DE NOVEMBRO DE 2026**.
- h) O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso, para possibilitar a correta leitura do código de barras, em impressora a laser ou a jato de tinta e ser pago até o dia do vencimento nele constante.
- i) A partir do dia **19/11/2026**, o candidato deverá conferir, no endereço eletrônico <https://passaportepdh.com.br> se os dados da inscrição efetuada via Internet, foram recebidos, e se o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a **PASSAPORTE PDH** através do e-mail: pdhconcursos@gmail.com, até 72h (setenta e duas horas) após a publicação da Lista de Deferimento das Inscrições.
- k) As inscrições somente serão confirmadas após a compensação do boleto bancário;
- j) A **PASSAPORTE PDH** e a Prefeitura Municipal de Maraú não se responsabilizam por solicitações de inscrições via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- l) Não será concedida, sob nenhuma hipótese, devolução da Taxa de Inscrição.
- m) Será indeferida a inscrição do candidato que não tenha preenchido corretamente o RI (Requerimento de Inscrição), na inscrição via Internet, e/ou que não tenha quitado a respectiva taxa de inscrição até o terceiro dia após o término das inscrições.
- n) As informações prestadas na ficha de inscrição, via Internet, são de inteira responsabilidade do candidato.
- o) Não serão aceitas inscrições por depósito via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.

5.2.1 Os pagamentos poderão ser feitos através do QR CODE (PIX) que consta no boleto.

5.3 O candidato ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente Processo Seletivo Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/18, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

5.3 COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA – PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ACS



5.3.1 A comprovação de residência deverá ser feita mediante a **apresentação de documento(s) em nome do candidato** referente a área geográfica de abrangência.

5.3.2 Como comprovante de residência poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia simples de conta de água, gás, energia elétrica, telefone (fixo ou celular), extrato bancário, onde conste o nome do candidato; e (ou)
- b) cópia autenticada do contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência do candidato, com firma reconhecida do proprietário do imóvel

5.3.3 Caso o documento a ser apresentado esteja em nome do cônjuge, o candidato deverá apresentar também cópia simples da certidão de casamento ou documento que comprove a união estável, por meio de sentença judicial ou certidão cartorária.

5.3.4 Caso o documento a ser apresentado esteja em nome do pai ou da mãe, o candidato deverá apresentar também cópia simples da certidão de nascimento ou RG do candidato contendo os nomes dos pais.

5.3.5 Os documentos deverão comprovar que o candidato reside na mesma localidade/região para o qual se inscreveu.

5.3.6 Os candidatos deverão informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação no certame e de responder cível e criminalmente, caso seja comprovado que existiu má-fé do candidato ao informar dados falsos para benefício próprio ou de outrem.

5.3.7 **O comprovante deverá vir de forma explícita informando a micro área de acordo ao edital, caso não esteja de acordo o candidato terá a sua inscrição indeferida. Os comprovantes de residência serão avaliados em conjunto com a secretaria de saúde de Maraú/BA.**

5.4 DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

5.4.1 Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008, devendo o candidato observar a legislação supracitada, bem como realizar sua inscrição, via Internet, no site <https://passaportepdh.com.br/>, no período de **28/10/2026 e 29/10/2026**. Encaminhando declaração conforme (ANEXO IV), devidamente preenchida e assinada, juntamente com os seguintes documentos, digitalizados, através da área do candidato, no site da PASSAPORTE PDH.

- **Comprovante de residência em nome do requerente ou excepcionalmente em nome do pai ou da mãe (conta atualizada de luz ou de água, caso se trate de imóvel alugado, com comprovantes em nome de terceiros, o requerente deve anexar ao Comprovante, o Contrato de Locação para comprovação;**
- **Comprovante do NIS em nome do candidato, inscrito no CadÚnico, sem exceções;**
- **Cópias das páginas da Carteira de Trabalho, onde consta a identificação do candidato, a foto, a assinatura, a qualificação civil e o contrato de trabalho, com a baixa do último emprego, e mais a página subsequente em branco, ou, se servidor público, exonerado ou demitido, a cópia do respectivo ato publicado no órgão oficial ou declaração original, assinada pelo próprio interessado.**

5.4.2 As solicitações serão avaliadas pela PASSAPORTE PDH, sendo disponibilizada a partir do **06/11/2026** a relação dos candidatos deferidos e indeferidos no site: <https://passaportepdh.com.br/>.

5.4.3 O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido poderá impetrar recurso entre os dias **09/11/2026 e 10/11/2026**, ou seja, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação da relação de solicitações de isenção da taxa de inscrição indeferidas, a ser divulgada no endereço eletrônico da PASSAPORTE PDH: <https://passaportepdh.com.br/>, não sendo permitida a alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição e/ou inclusão de documentos.

5.4.4 Após a análise dos recursos, será divulgada no dia **12/11/2026**, no endereço eletrônico da PASSAPORTE PDH: <https://passaportepdh.com.br/>, a relação dos candidatos deferidos e indeferidos, não cabendo mais recursos.



5.4.5 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e queiram participar do certame deverão acessar o endereço eletrônico da PASSAPORTE PDH: <https://passaportepdh.com.br/> até o dia **13/11/2026**, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participação no certame.

5.4.6 O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição e efetuado o pagamento do boleto, terá sua isenção cancelada.

5.5.7 O candidato só poderá fazer um pedido de isenção.

5.6 Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Público do Município de Marau.

5.7 Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

5.8 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para qualquer alteração na ficha de inscrição, bem como não haverá devolução da importância paga a título de ressarcimento das despesas com materiais e serviços em hipótese nenhuma.

5.9 Serão canceladas, a qualquer tempo, as inscrições, provas ou nomeação, se verificadas falsidade de declaração ou irregularidade nas provas ou documentos do candidato.

6. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições efetuadas de acordo com o disposto no ITEM 5 deste edital serão homologadas pela PASSAPORTE PDH, significando tal ato que o candidato está habilitado para participar do Processo Seletivo Público.

6.2 Caso haja algum erro ou omissão detectada (nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, etc.) ou mesmo ausência de confirmação de inscrição e pagamento, o candidato terá o prazo de 48 horas, após a divulgação da lista de deferimento das inscrições, para entrar em contato com a PASSAPORTE PDH, mediante o e-mail: pdhconcursos@gmail.com.

6.3 O comprovante de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site <https://passaportepdh.com.br/>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

6.4 O deferimento da inscrição do candidato no Processo Seletivo Público não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame ou a convocação/contratação do candidato para a função pública, havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital, bem como seja aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Público.

6.5 Não é necessária a apresentação, no dia de realização da prova, de documento que comprove a localização do candidato no estabelecimento de realização de prova, bastando que o mesmo se dirija ao local designado portando documento de identificação original oficial com fotografia.

6.6 É de responsabilidade do candidato a obtenção de informações referentes à realização da prova.

6.7 O candidato não poderá alegar desconhecimento do local da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato, e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Público.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

7.1 O Processo Seletivo público constituir-se-á das seguintes etapas, de caráter eliminatório e classificatório.

7.2 ETAPA I – COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA – ELIMINATÓRIA - ACS

7.2.1 - A Comprovação de Residência - apenas para função pública de Agente Comunitário de Saúde/ACS será aplicada aos candidatos após a confirmação das inscrições em período definido no “Cronograma - Anexo II” deste Edital.



7.2.2- A Comprovação de Residência - apenas para função pública de Agente Comunitário de Saúde/ACS, tem caráter eliminatório.

7.2.3 - A avaliação da documentação relativa à Comprovação de Residência - apenas para função pública de Agente Comunitário de Saúde/ACS será realizada pela Passaporte PDH mediante observância dos critérios de avaliação estabelecidos no item 5.3 neste Edital.

7.2.4 - Caso, no arquivo enviado, não seja identificado documento que corresponda aos dados informados, o mesmo será indeferido/desconsiderado.

7.2.5 - Os candidatos deverão informar os dados reais e verdadeiros, sob pena de eliminação no certame.

7.2.6 - Para efeito de deferimento, o candidato deverá apresentar o comprovante de endereço, sendo um com data igual ou anterior à da publicação oficial deste Edital.

7.2.7 - O candidato que não apresentar os comprovantes citados no item 5.3, estará excluído do certame, considerado desclassificado, não podendo participar das demais etapas.

7.2.8 - Os documentos comprobatórios anexados e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, que deverá verificar se os documentos/arquivos foram devidamente inseridos no sistema, bem como realizar o envio do arquivo na data estabelecida no Cronograma - Anexo II, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no procedimento de anexo;

7.2.9- As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas.

7.2.10 - Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do candidato que não entregou as cópias dos documentos comprobatórios nos dias e horários determinados no Cronograma - Anexo II, deste Edital.

7.2.11- Haverá a publicação de listagem preliminar da análise dos comprovantes de residência contendo a relação dos candidatos aptos a participar do Processo Seletivo público, conforme cronograma disposto no Anexo II.

7.2.12 - Após a divulgação da listagem preliminar, será concedido o prazo para a interposição de recursos, não sendo permitida a inclusão de documentos.

7.2.13- A listagem definitiva com a análise dos comprovantes de residência e indicação dos candidatos aptos para a próxima etapa do Processo Seletivo público de Agente Comunitário de Saúde será publicada após a análise dos recursos pela banca examinadora.

7.3 ETAPA II - PROVA OBJETIVA

7.3 Todos os candidatos serão submetidos a uma Prova Objetiva de Conhecimentos que será de acordo com o cargo e constará de questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E) para resposta.

a) A Prova Objetiva valerá 100 pontos. Serão divididos os 100 (cem) pontos pelo número de questões que compõe a prova escrita, sendo que cada questão terá o mesmo peso de 2,50 pontos, considerando-se habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

b) A Prova Objetiva será elaborada de acordo com os conteúdos constantes do Programa que integram o Anexo III deste Edital.

c) A prova constará de 40 (quarenta) questões objetivas, distribuídas da seguinte forma:

ESCOLARIDADE	COMPONENTE DA PROVA	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE QUESTÕES
ENSINO MÉDIO COMPLETO	LÍNGUA PORTUGUESA	10	2,5	40
	MATEMÁTICA	10	2,5	
	ATUALIDADES	05	2,5	
	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	15	2,5	

7.4 O candidato só terá acesso ao local de prova com a apresentação do DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO DIGITAL (RG, CNH, CARTEIRA DE



CONSELHO, CTPS, PASSAPORTE, DENTRE OUTROS VÁLIDOS EM TERRITÓRIO NACIONAL). Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas, documento de identidade oficial original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados de assinatura e de impressão digital em formulário próprio. Sem o documento de identidade o candidato não poderá entrar na sala de realização das provas, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo público.

7.4.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista sem foto, carteiras funcionais sem valor de identidade, fotocópias ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis ou danificados.

7.4.2 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

7.5 A data da prova será dia **13/12/2026**, será aplicado no local(is) a ser definido e publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Marau <https://diario.marau.ba.gov.br> e da PASSAPORTE PDH <https://passaportepdh.com.br/>, em data oportuna, tendo como horário de abertura e fechamento de portões, no TURNO VESPERTINO, abertura às 13:00h e fechamento às 13:50h (HORÁRIO LOCAL).

7.5.1 O candidato deverá a partir do dia **04/12/2026**, obter informações quanto ao local da prova. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta da data, local e horário de realização das provas. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

7.5.2 A Prefeitura Municipal de Marau e a PASSAPORTE PDH não se responsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades.

7.6 Por telefone, não serão dadas informações a respeito de local e horário da prova, do gabarito, do resultado, e de convocação para nomeação, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as etapas desse Processo Seletivo público no site da PASSAPORTE PDH até a homologação do resultado e, após isso, no Diário Oficial e no portal da Prefeitura Municipal.

7.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento de identificação oficial original ou digital, o qual é **INDISPENSÁVEL. SERÁ ACEITO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIGITAL**, exceto foto de documento.

7.7.1 O candidato deverá observar atentamente o edital de publicação especificando os horários e locais de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos.

7.8 Não será permitida a entrada de candidatos, sob qualquer pretexto, após o fechamento dos portões.

7.8.1 Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento, seja qual for o motivo que tenha determinado a ausência do candidato, implicará na sua eliminação automática.

7.8.2 O candidato deverá assinar a lista de presença de acordo com o que consta no seu documento de identificação, sendo vedada a utilização de rubrica.

7.8.3 Fica vedado o ingresso no local das provas de pessoas estranhas ao Processo Seletivo público.

7.8.4 Na ocorrência de eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, data de nascimento etc, o candidato deverá solicitar, ao fiscal de classe, a devida correção no dia da prova, que será constado em Ata.

7.8.5 É expressamente proibido fumar durante a prova.

7.9 O tempo de duração da prova será de 03h30min (três horas e meia). Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas.

7.9.1 Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo fiscal de sala, conforme estabelecido no Edital de Convocação da Prova Objetiva, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.



7.10 O candidato que porventura sentir-se mal durante a realização das provas, poderá interrompê-las até que se restabeleça, no próprio local de realização das provas. Caso o candidato não se restabeleça em tempo hábil para terminar sua prova dentro do horário estabelecido, estará eliminado do Processo Seletivo público.

7.10.1 O candidato que, por qualquer motivo seja transferido para atendimento médico fora do local de prova, não poderá regressar para término de prova, implicando assim, na sua eliminação do Processo Seletivo público.

7.10.2 O candidato que necessitar utilizar o banheiro durante a realização da prova deverá solicitar autorização ao fiscal de sala, que acompanhará e controlará sua saída e retorno. Durante a saída da sala, o candidato não poderá portar consigo qualquer material, objeto ou equipamento, incluindo, mas não se limitando a, celular, relógio, smartwatch, fones de ouvido, bolsas, mochilas, sacolas, documentos, anotações, livros, cadernos, folhas, lápis, canetas ou quaisquer dispositivos eletrônicos, os quais deverão permanecer no local previamente indicado pela organização do Processo Seletivo Público. O candidato poderá permanecer fora da sala, para utilização do banheiro, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, exceto em casos de necessidade extrema como desconfortos físicos, emocionais, entre outros, porém sem acréscimo ao tempo de realização da prova, sendo vedada a utilização desse período para qualquer outra finalidade. O descumprimento dessas disposições poderá acarretar a eliminação do candidato, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

7.10.3 Durante o período em que estiver fora da sala de provas, o candidato não poderá manter qualquer tipo de comunicação com outros candidatos ou terceiros, consultar materiais de qualquer natureza ou utilizar aparelhos eletrônicos, sob pena de eliminação do Processo Seletivo Público.

7.10.4 O período utilizado pelo candidato para deslocamento e permanência no banheiro será computado no tempo total destinado à realização da prova, não havendo prorrogação do horário de término em razão da saída para utilização do banheiro.

7.11 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá requerer esse direito, até 72 horas que antecede a prova, bem como, deverá no dia da aplicação da prova, levar acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

7.12 Após resolver todas as Questões da prova, o candidato deverá marcar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas Óptica, onde serão de sua inteira responsabilidade:

a) O preenchimento correto da folha óptica deverá ser conforme as instruções específicas contidas na própria Folha.

b) Os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas Óptica serão de responsabilidade exclusiva do candidato, sendo consideradas marcações incorretas: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campos de marcação não preenchidos integralmente, marcação ultrapassando o campo determinado e marcação que não seja feita com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

c) A marcação incorreta na Folha de Resposta Óptica acarretará na eliminação da (s) questão (ões).

7.13 Os fiscais da sala não estão autorizados a fazer retificações de qualquer natureza nas instruções ou no enunciado das questões da prova. Se o próprio coordenador de prédio, reconhecido por um dístico bem visível, não percorrer pessoalmente as salas, avisando sobre alguma alteração, o candidato não deverá fazer nada que contrarie o que especifica o seu caderno de provas. O candidato que desejar fazer considerações a respeito da aplicação deverá consigná-las em Ata de Sala, para posterior avaliação.

7.13.1 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da coordenação de aplicação destas informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

7.14 A PASSAPORTE PDH poderá utilizar sala (s) extra (s) nos locais de aplicação da prova objetiva, alocando ou remanejando candidatos para essa (s), conforme as necessidades.



7.15 Durante a realização das provas, não será permitida a comunicação dos candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras, Aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, Walkman, receptor, gravador, fones de ouvido), relógios (analógico ou digital) e outros equipamentos similares, livros, anotações, impressos, bonés e óculos escuros.

7.16 A PASSAPORTE PDH não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

7.17 Ao término da prova o candidato deverá devolver ao fiscal, o Caderno de Questões e o Cartão-Resposta **DEVIDAMENTE ASSINADO (AO DEIXAR DE ASSINAR O CARTÃO DE RESPOSTAS O CANDIDATO É AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO)**, esclarecendo que por razões de segurança, a PASSAPORTE PDH fornecerá os exemplares dos Cadernos de Questões aos candidatos, somente com o decurso de 01H:30MIN (uma hora e trinta minutos) do início da prova. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto.

7.17.1 É de responsabilidade do Candidato entregar o Cartão-Resposta ao fiscal antes de sair da sala de provas, para devida conferência. Caso não seja devolvido o candidato estará sumariamente eliminado do Processo Seletivo público, sem direito a recurso ou reclamação posterior.

7.17.2 Após o término da (s) prova (s), o candidato deverá deixar imediatamente as dependências do prédio escolar, sendo terminantemente proibido de fazer contato com candidatos que ainda não terminaram a (s) prova (s), sob pena de ser excluído do Processo Seletivo público.

7.17.3 Após o término da (s) prova (s), por medidas de segurança, o candidato não poderá utilizar o sanitário.

7.18 A avaliação da prova será realizada por sistema eletrônico de processamento de dados, considerados para esse efeito, exclusivamente, as respostas transferidas para o Cartão-Resposta.

7.19 O Gabarito para conferência do desempenho dos candidatos será divulgado no site da PASSAPORTE PDH até o 2º(segundo) dia útil após a realização da respectiva prova.

7.20 Aos portadores de deficiência serão asseguradas provas e/ou locais especiais, a depender das necessidades específicas, cabendo à Comissão do Processo Seletivo público o cumprimento das demais condições do Edital.

7.21 **NÃO SERÁ PERMITIDO AOS CANDIDATOS ENTRAREM NO LOCAL DE PROVAS PORTANDO ARMAS DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE APRESENTEM PORTE LEGAL PARA TAL FIM.**

7.22 ETAPA III – Análise e comprovação de habilitação por meio de certificado de conclusão de curso de Agente Comunitário de Saúde (ACS):

consistirá na apresentação de certificado de conclusão de curso específico de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para fins de avaliação dos requisitos de habilitação do candidato. Esta etapa terá caráter eliminatório, conforme os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Serão considerados aprovados no Processo Seletivo Público os candidatos que prestaram as provas previstas para os cargos aos quais concorreram que não tenham sido eliminados na prova objetiva, e que tenham sido classificados em ordem decrescente de classificação e correspondente ao número das vagas oferecidas para cada cargo.

8.2 A nota final e classificação dos candidatos será a nota obtida na prova objetiva.

8.3 A classificação final dos aprovados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde será feita de acordo com as áreas de atuação escolhida no ato da inscrição.

8.4 Na hipótese de igualdade de pontos, para fins de classificação, desempatar-se-á obedecendo a ordem dos seguintes critérios:

- a) Maior pontuação na prova objetiva de Conhecimentos Específicos;



- b) Maior pontuação na prova objetiva de Língua Portuguesa;
- c) Maior pontuação na prova objetiva de Matemática;
- d) Maior pontuação na prova objetiva de atualidades;
- e) Maior idade;

8.5 Persistindo o empate, haverá um sorteio Público realizado pela Comissão Especial Coordenadora, com a presença dos candidatos empatados, após devidamente notificados para tal;

8.6 Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, contados até o término do período de inscrição, terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso. Caso persista o empate, deverá ser observado o critério estabelecido no item 8.4, conforme estabelecido na Lei em vigor.

8.7 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo público publicará o resultado final relacionando o nome do candidato ao total de pontos obtidos.

§ 1º. Os candidatos habilitados portadores de deficiência física só serão relacionados, separadamente quando houver vaga disponível para o cargo.

§ 2º. Caso não haja candidatos portadores de deficiência aprovados, a vaga reservada será destinada aos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

§ 3º. Os candidatos aprovados e classificados, inclusive aqueles que integrarem o cadastro de reserva, poderão ser convocados para nomeação e/ou contratação durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público, conforme a necessidade da Administração Pública e a existência de vagas, observada rigorosamente a ordem de classificação final, a área de atuação escolhida no ato da inscrição, quando se tratar do cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como as vagas reservadas às pessoas com deficiência e demais critérios estabelecidos neste Edital.

§ 4º. A convocação dos candidatos aprovados e classificados será realizada de acordo com a ordem de classificação, respeitando-se as vagas oferecidas para cada cargo e área de atuação, inclusive para aqueles que estiverem classificados em cadastro de reserva, quando houver necessidade de preenchimento de novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público.

9. DOS RECURSOS

9.1 Serão admitidos recursos quanto:

- a) Ao indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição;
- b) Ao indeferimento da comprovação de residência para o cargo de ACS no ato da inscrição;
- c) As questões de provas e ao gabarito preliminar das provas objetivas;
- d) Comprovação de habilitação
- e) O resultado preliminar das provas objetivas;

9.2 Os recursos serão interpostos via sistema, através da Área do Candidato, e as informações para interposição dos recursos serão divulgadas, oportunamente, em cada uma das fases do Processo Seletivo Público.

9.3 Os recursos, se necessários, deverão ser interpostos em cada uma de suas fases obedecendo à forma e prazos estipulados em cada uma das fases, conforme cronograma deste Edital.

9.4 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.

9.5 A Banca Examinadora constitui a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.6 Serão indeferidos os recursos:

- a) Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
- b) Que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- c) Cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- d) Sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- e) Contra terceiros;



- f) Encaminhados por meio da imprensa e/ou de “redes sociais online”;
 - g) Interposto em coletivo;
 - h) No caso da alínea “b”: interposto recurso coletivo de questões;
 - i) Cujo teor esteja relacionado admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido nas alíneas “a”, “c” e “d”, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.7** Banca Examinadora da PASSAPORTE PDH, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 Será desclassificado o candidato que:

- a) Não estiver presente na sala de provas no horário determinado para o seu início.
- b) Apresentar Laudo Médico ou qualquer outro documento, falso ou incompatível com a deficiência alegada pelo candidato ou, ainda, quando a Perícia Médica entender que a deficiência atestada é incompatível com o desempenho das atribuições do cargo.
- c) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- d) Comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
- e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e acompanhamento do fiscal;
- f) Iniciadas as provas, retirar-se da sala antes de decorridos 60 (sessenta) minutos;
- g) Tiver procedimento inadequado ou descortês para com qualquer dos executores, autoridades presentes e/ou candidatos;
- h) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata e for responsável por falsa identificação pessoal;
- i) Não preencher qualquer um dos requisitos previstos no presente edital para investidura no Cargo;
- j) Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) de acertos na prova aplicada;
- k) Não assinar o cartão-resposta.
- l) O candidato que não comparecer a alguma das etapas do Processo Seletivo público;

11. DA NOMEAÇÃO

11.1 Concluído Processo Seletivo Público e homologados os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas do cargo estabelecido neste edital e de acordo com as necessidades imediatas da Prefeitura, obedecendo à ordem de classificação, ficando aos demais candidatos habilitados, em cadastro de reserva, durante o período de validade do Processo Seletivo público, de acordo com as necessidades administrativas.

11.1.1 Os cargos destinados aos portadores de deficiência que não forem providos por falta de candidatos ou por reprovação no Processo Seletivo público serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação de cada cargo.

11.2 A contar da data de publicação da convocação dos aprovados no Site Oficial da Prefeitura Municipal, o candidato deverá apresentar-se em até cinco dias corridos à Prefeitura Municipal de Maracá/BA, munido dos documentos relacionados abaixo. Em caso do quinto dia cair no sábado, domingo, feriado ou facultativo, valerá o dia útil anterior. O candidato que não comparecer no prazo mencionado será considerado desistente, sendo convocado o próximo da lista de classificação.

- a) Antecedentes Criminais (original);
- b) Atestado de Saúde Ocupacional;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página da foto e dados pessoais);
- d) Cartão do PIS;
- e) Certidão de Casamento e Nascimento dos Filhos com Cartão de Vacinação e CPF;



- f) Estar apto com Cadastro de Pessoa Física – CPF e o Número de Identificação Social – NIS (NIT/PIS/PASEP) para serem utilizados no e-Social;
- g) CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal;
- h) Dados Bancários;
- i) Documento de Identidade;
- j) Não ter sido demitido de serviços público Federal, Estadual ou Municipal, com função pública;
- k) Reservista (sexo masculino);
- l) Título de Eleitor (acompanhado de certidão de quitação com a justiça eleitoral);
- m) Último contracheque e declaração de horários com autarquia, fundação, empresa governamental ou outro órgão público, onde demonstre a sua compatibilidade de horário com o novo cargo (apenas para os casos de acumulação legal de cargos);
- n) 01 foto 3X4.
- o) Certificação que comprove o grau de escolaridade referente ao pré-requisito exigido no quadro de vagas. (CURSO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40HS).
- p) Comprovante de residência (comprovante de residência na área geográfica do município desde a data de publicação do edital deste Processo Seletivo público (art. 6º da Lei nº11.350/06). Deverá ser apresentado o mesmo tipo de comprovante realizado no ato da inscrição, apenas coma data atualizada. (Para o cargo de agente comunitário de saúde/ACS).

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo público, tais como Editais, Manual do Candidato, processo de inscrição, local de prova, gabaritos, resultados das provas, resultados dos recursos, cronograma, e resultado final na página do Processo Seletivo público no site <https://passaportepdh.com.br/>.

12.2 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação na imprensa oficial.

12.3 Será considerada a legislação atualizada até a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos até esta data na avaliação na prova objetiva.

12.4 Os atos administrativos da Prefeitura Municipal de Maracá são oficialmente publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura, e podem ser visualizados no site.

12.5 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse Processo Seletivo público através dos locais de divulgação indicados neste edital.

12.6 Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente, ao candidato convocado para contrato, não serão permitidas o adiamento, sendo eliminado do Processo Seletivo público o candidato que, por qualquer motivo, não aceitar o local designado quando convocado.

12.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de Processo Seletivo público, perante a administração, o candidato que não o fizer até o quarto dia útil, após o início das inscrições.

12.8 A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer do Processo Seletivo público, mesmo que só verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo público, anulando todos os efeitos decorrentes de sua inscrição.

12.9 O ato de inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as presentes instruções e de que aceita as condições do Processo Seletivo público, estabelecidas na legislação deste edital.

12.10 A Prefeitura Municipal de Maracá e a PASSAPORTE PDH não se responsabilizam por equívocos eventualmente cometidos pelo candidato, POR DEIXAR DE LER ESTE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ.



12.11 Os itens deste edital, inclusive o cronograma de execução previsto, poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou por motivo de força maior, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que constará em edital.

12.12 Não será feita nenhuma convocação dos aprovados desse Processo Seletivo público por telefone, correio ou e-mail; é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações no diário oficial eletrônico da prefeitura municipal, nos locais indicados neste edital.

12.13 A Prefeitura Municipal de Maraú e a empresa realizadora do Processo Seletivo público não se responsabilizarão pelo fornecimento de quaisquer cursos preparatórios, textos, apostilas referentes a este Processo Seletivo público.

12.14 A Prefeitura Municipal de Maraú e a PASSAPORTE PDH não se responsabilizarão por transporte, alimentação e hospedagem dos candidatos aprovados e nomeados em cargos logrados nos distritos do município;

12.15 A Prefeitura Municipal de Maraú e a PASSAPORTE PDH se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Maraú e/ou da organizadora PASSAPORTE PDH.

12.16 Decorridos 120 (cento e vinte) dias após a homologação do resultado final do Processo Seletivo público, os Cartões Resposta, serão incinerados. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo público, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município.

13.FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANEXO VI – ÁREA DE ATUAÇÃO E RESIDÊNCIA PARA AS VAGAS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

MARAÚ/BA, 27 de outubro de 2026.

RENATA SAMPAIO DOS REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO
PASSAPORTE PDH SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO,
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI



ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

CARGOS DO PROCESSO SELETIVO				
CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	8 + 32CR	Ensino MÉDIO completo	Remuneração correspondente ao piso nacional dos ACS;	40h

PASSAPORTE PDH



**ANEXO II
CRONOGRAMA**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	27/10/2026
INSCRIÇÕES E ENVIO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA MICROÁREA	28/10/2026 a 09/11/2026
SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO	28/10/2026 e 29/10/2026
RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO	06/11/2026
RECURSO DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO	09 /11/2026 e 10/11/2026
RESULTADO PÓS RECURSO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO	12/11/2026
ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DO BOLETO	13/11/2026
LISTA COM A RELAÇÃO DE INSCRITOS	19/11/2026
RESULTADO DA ANÁLISE DOS COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA DA MINCROÁREA	27/11/2026
RECURSO DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA MICROÁREA	30/11/2026 e 01/12/2026
RESULTADO PÓS RECURSO DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA MINCROÁREA	04/12/2026
DIVULGAÇÃO DE LOCAL DE PROVA	04/12/2026
APLICAÇÃO DE PROVA OBJETIVA	13/12/2026
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PARCIAL	14/12/2026
RECURSO DO GABARITO PARCIAL	15/12/2026 e 16/12/2026
RESULTADO PÓS RECURSO DO GABARITO PARCIAL	21/12/2026
RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	21/12/2026
RECURSO DO RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA	22/12/2026 e 23/12/2026
RESULTADO PÓS RECURSO DA PROVA OBJETIVA	28/12/2026
COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO	29/12/2026 e 30/12/2026
RESULTADO PARCIAL DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO	08/01/2027
RECURSO DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO	11/01/2027 e 12/01/2027
RESULTADO FINAL	15/01/2027

PASSAPORTE PDH



ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA: compreensão e interpretação de textos; classe de palavras; ortografia e acentuação gráfica; classificação silábica; análise sintática da oração; concordância verbal e nominal; emprego do sinal indicativo de crase; emprego dos sinais de pontuação; uso dos porquês; emprego dos pronomes de tratamento.

MATEMÁTICA: Raciocínio lógico; conjuntos; operações com números reais; Intervalos reais; Potenciação e Radiciação, racionalização de denominadores; Noções de divisibilidade: divisor e múltiplo de um número natural, MDC e MMC; Expressões numéricas; Sistema de Medidas; Geometria plana; Produtos Notáveis; Fatoração de expressões algébricas; Equações de 1º e 2º Grau; Sistemas de equações do primeiro e segundo grau; Razão e Proporção; Regra de três simples e composta. Porcentagem; Sequências: Progressão Aritmética (PA) e Progressão Geométrica (PG); Matrizes e Determinantes: propriedades e operações; Sistemas lineares: Classificação, propriedades e métodos de resolução. Análise combinatória: Princípio Fundamental de Contagem, Arranjo, Permutação simples e com repetição, Combinação; Probabilidade; Polinômios; Cálculo de montante simples e composto; Funções; Trigonometria;

CONHECIMENTOS GERAIS/ATUALIDADES: Noções gerais sobre História, Cultura, Geografia e Turismo municipal, Conhecimentos marcantes do cenário cultural, político, econômico e social no Brasil e no Mundo, Princípios de Organização Social, Cultural, Saúde, Meio Ambiente, Política e Economia Brasileira, Análise dos principais conflitos nacionais e mundiais. Amplamente veiculados nos últimos dois anos pela imprensa falada e escrita nacional ou local (rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACS: 1. Sistema Único de Saúde (SUS) e Políticas Públicas de Saúde: História das Políticas Públicas de Saúde no Brasil. Reforma Sanitária Brasileira. Sistema Único de Saúde (SUS): conceitos, princípios, diretrizes, organização, financiamento e fundamentação legal. Saúde como direito de cidadania e dever do Estado. Níveis de Atenção à Saúde. Redes de Atenção à Saúde (RAS). Regionalização, hierarquização, integralidade, universalidade e equidade. Participação popular e controle social. Conselhos e Conferências de Saúde. Comissões Intergestores Bipartite (CIB), Tripartite (CIT) e Regional (CIR). Planejamento, gestão e organização dos serviços de saúde. Financiamento e cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (APS). **2. Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família:** Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde. Estratégia Saúde da Família (ESF) como modelo prioritário de organização da Atenção Básica. Composição, atribuições e processo de trabalho das equipes de Saúde da Família. Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS). Acolhimento, acesso, vínculo, longitudinalidade e continuidade do cuidado. Trabalho em equipe, interdisciplinaridade, colaboração interprofissional e integração entre Atenção Primária e Vigilância em Saúde. Planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde no território. **3. Atribuições e Processo de Trabalho do Agente Comunitário de Saúde:** História, inserção e importância do Agente Comunitário de Saúde no SUS. Atribuições, competências, responsabilidades e limites da atuação profissional. Territorialização, adscrição da população,



microárea, cadastramento, mapeamento e diagnóstico das condições de saúde do território. Identificação de fatores de risco, vulnerabilidades e necessidades de saúde. Planejamento e organização das atividades. Visita domiciliar e territorial: objetivos, planejamento, abordagem familiar, acompanhamento, periodicidade conforme necessidades identificadas, orientações e registros. Busca ativa de pessoas e famílias. Acompanhamento de grupos prioritários. Articulação com a equipe de Saúde da Família e com outros serviços da rede. Integração das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), considerando suas atribuições específicas e compartilhadas.

4. Promoção da Saúde, Educação em Saúde e Participação Comunitária: Conceitos de saúde e doença. Determinantes e condicionantes sociais, econômicos, culturais e ambientais da saúde. Determinação social do processo saúde-doença. Promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos. Educação em saúde e Educação Popular em Saúde. Comunicação em saúde, escuta qualificada, acolhimento, diálogo e construção de vínculos. Valores humanos nas relações profissionais. Respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial e social. Participação comunitária, mobilização social, organização comunitária e ações intersetoriais. Estratégias educativas individuais e coletivas. Programa Saúde na Escola (PSE). Humanização da atenção e cuidado centrado nas pessoas, famílias e comunidades.

5. Saúde da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Adulto e da Pessoa Idosa: Atenção integral à saúde nos diferentes ciclos de vida. Saúde sexual e reprodutiva. Planejamento reprodutivo. Pré-natal, puerpério, aleitamento materno e cuidados com o recém-nascido. Crescimento e desenvolvimento infantil. Alimentação saudável e prevenção de agravos na infância. Saúde do adolescente e do jovem. Saúde do homem. Saúde da pessoa idosa, envelhecimento saudável, prevenção de quedas e identificação de situações de fragilidade. Saúde da pessoa com deficiência. Acompanhamento domiciliar de pessoas com limitações funcionais, acamadas ou com dificuldades de acesso aos serviços. Identificação de situações de vulnerabilidade, negligência e violência. Prevenção de acidentes domésticos.

6. Imunização e Prevenção de Doenças Imunopreveníveis: Programa Nacional de Imunizações (PNI). Calendário Nacional de Vacinação vigente, conforme orientações do Ministério da Saúde. Imunização de crianças, adolescentes, adultos, gestantes, pessoas idosas e grupos especiais. Importância da vacinação na prevenção de doenças. Identificação de pessoas com vacinação em atraso. Busca ativa de faltosos. Orientação às famílias sobre vacinação e atualização da situação vacinal. Hesitação vacinal, comunicação e enfrentamento da desinformação. Vacinação contra COVID-19 e demais doenças imunopreveníveis, conforme recomendações nacionais vigentes.

7. Vigilância em Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos: Conceitos e princípios da Vigilância em Saúde. Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador. Identificação de riscos e situações de interesse para a saúde coletiva. Doenças transmissíveis e infectoparasitárias: tuberculose, hanseníase, dengue, chikungunya, zika, leishmanioses, doença de Chagas, leptospirose, parasitoses intestinais, infecções respiratórias e outras doenças de relevância para a saúde pública. Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), HIV/aids, sífilis e hepatites virais. Prevenção, identificação de sinais e sintomas, orientações e encaminhamentos, respeitados os limites das atribuições do ACS. Doenças e agravos de notificação compulsória. Lista Nacional de Notificação Compulsória vigente. Papel do ACS na identificação, comunicação e acompanhamento de situações de interesse epidemiológico. Prevenção e controle das arboviroses. Integração entre ACS e ACE nas ações territoriais de vigilância, educação em saúde e prevenção de doenças.

8. Doenças Crônicas Não Transmissíveis e Saúde Mental: Conceitos e fatores de risco das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT). Hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, obesidade, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas e neoplasias. Estratégias de



promoção da saúde, prevenção, identificação de riscos e acompanhamento das pessoas com doenças crônicas. Alimentação saudável, atividade física, prevenção do tabagismo e do consumo prejudicial de álcool. Adesão ao acompanhamento pela equipe de saúde. Saúde mental na Atenção Primária. Identificação de sinais de sofrimento psíquico. Prevenção do suicídio e das lesões autoprovocadas. Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Acolhimento, orientação e encaminhamento de pessoas em sofrimento mental, observados os limites de atuação do ACS.**9. Ética, Sigilo, Direitos dos Usuários e Segurança Profissional:** Ética e postura profissional do Agente Comunitário de Saúde. Responsabilidade, respeito, empatia, comunicação e conduta nas relações com usuários, famílias e equipes. Sigilo profissional, privacidade e confidencialidade das informações. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Uso ético das informações, imagens, dispositivos móveis e sistemas de informação. Direito à privacidade e respeito à autonomia dos usuários durante as visitas domiciliares. Direitos e deveres dos usuários do SUS. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estatuto da Pessoa Idosa. Direitos das pessoas com deficiência. Identificação e comunicação de situações de violência, negligência e violação de direitos, conforme os fluxos da rede de proteção. Segurança do trabalhador no território, prevenção de acidentes e reconhecimento de riscos ocupacionais.**10. Sistemas de Informação em Saúde e Registro das Atividades:** Importância da informação em saúde para o planejamento e avaliação das ações. Estratégia e-SUS APS. Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde (Siaps). Aplicativo e-SUS Território. Cadastro Individual e Cadastro Domiciliar e Territorial.

PASSAPORTE PDH



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA OS CANDIDATOS ECONOMICAMENTE
HIPOSSUFICIENTES**

Eu, _____
_____, de nacionalidade _____, com data de
nascimento _____, documento de identidade/passaporte nº
(órgão expedidor) _____, CPF
nº _____, residente e domiciliado à Rua

_____, Telefone(_____) _____, E-mail
_____, candidato à vaga de
_____, de que trata o Edital nº 001/2026, venho requerer a V.

Senhoria isenção da taxa de inscrição prevista no mencionado Edital, para o que,
conforme dispõe o Decreto nº 6593/2008, publicado no DOU de 03/10/2008 . INFORMA
o Número de Identificação Social – NIS, referente à sua inscrição no Cadastro Único para
Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, bem como DECLARA ser membro
de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6135/2007, publicado no DOU de
27/06/2007. DECLARA outrossim, estar ciente de que sofrerá as sanções previstas em
Lei, caso as informações / declarações contidas neste requerimento não sejam
verdadeiras.

MARAÚ/BA, _____ DE _____ DE 2026.

**ASSINATURA DO DECLARANTE
(NOME POR EXTENSO)**

PASSAPORTE PDH



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) estão fundamentadas em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, bem como com as demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

São atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

I – Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas às famílias e aos indivíduos de sua microárea, conforme planejamento da equipe de saúde e normas vigentes;

II – Realizar o cadastramento das famílias e dos indivíduos residentes no território de atuação, mantendo atualizadas as informações cadastrais e territoriais nos sistemas oficiais de informação em saúde;

III – Identificar situações de risco individual, familiar e coletivo, incluindo vulnerabilidades sociais, ambientais e sanitárias que possam interferir nas condições de saúde da população, comunicando-as à equipe de referência;

IV – Identificar pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, agravos à saúde e outros eventos de interesse para a saúde pública, orientando e encaminhando os usuários à unidade de saúde de referência, conforme os fluxos estabelecidos;

V – Realizar o acompanhamento das gestantes, puérperas, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas e demais grupos prioritários, de acordo com as necessidades identificadas e o planejamento da equipe;

VI – Orientar as gestantes quanto à importância do início oportuno e da continuidade do pré-natal, do acompanhamento puerperal, do aleitamento materno e dos cuidados com a saúde materno-infantil;

VII – Acompanhar as crianças, verificando a situação vacinal, o crescimento e o desenvolvimento, conforme as informações disponíveis e as orientações da equipe de saúde;

VIII – Orientar as famílias sobre a importância da vacinação, da alimentação saudável, da higiene, do saneamento básico, da prevenção de doenças e da adoção de hábitos de vida saudáveis;

IX – Incentivar a adesão dos usuários aos tratamentos e acompanhamentos recomendados pelos profissionais de saúde, identificando dificuldades de acesso ou continuidade do cuidado e comunicando-as à equipe;

X – Desenvolver ações educativas individuais e coletivas, utilizando estratégias de Educação Popular em Saúde, respeitando os conhecimentos, a cultura, os costumes e as características sociais da comunidade;

XI – Mobilizar a população para participar de campanhas de vacinação, ações de prevenção, atividades educativas, mutirões e demais iniciativas de promoção da saúde desenvolvidas no território;



XII – Orientar os usuários sobre os serviços disponibilizados pelo SUS, os fluxos de atendimento, os horários de funcionamento, os mecanismos de acesso e as formas de utilização da rede de atenção à saúde;

XIII – Identificar e comunicar à equipe situações de violência, negligência, abandono, vulnerabilidade social e outras condições que exijam acompanhamento ou articulação com a rede de proteção, respeitados os protocolos e o sigilo profissional;

XIV – Desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde relacionadas às doenças transmissíveis, às doenças crônicas não transmissíveis, às arboviroses, às zoonoses e a outros agravos relevantes para o território;

XV – Atuar de forma integrada com os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e demais profissionais da vigilância em saúde, especialmente em ações de mobilização comunitária, prevenção de doenças e identificação de fatores ambientais de risco;

XVI – Identificar e comunicar à equipe de saúde situações relacionadas ao ambiente, à qualidade da água, ao saneamento, à presença de vetores e a outros fatores que possam representar risco à saúde da população;

XVII – Realizar coleta, registro, consolidação e atualização dos dados relativos às visitas domiciliares e às atividades desenvolvidas, utilizando os instrumentos e sistemas oficiais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII – Participar do planejamento, da programação, da execução e da avaliação das ações de saúde desenvolvidas pela equipe de referência;

XIX – Participar de reuniões de equipe, atividades de educação permanente, capacitações, treinamentos e demais ações destinadas ao aprimoramento profissional;

XX – Contribuir para o diagnóstico demográfico, social, epidemiológico e territorial da área de atuação, identificando necessidades de saúde e propondo ações compatíveis com a realidade local;

XXI – Estimular a participação da comunidade no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das ações e dos serviços de saúde;

XXII – Atuar de maneira respeitosa e inclusiva, considerando as particularidades das populações rurais, quilombolas, ribeirinhas, marítimas e demais comunidades tradicionais existentes no Município de Maraú;

XXIII – Respeitar a privacidade, a intimidade, o sigilo das informações e os direitos dos usuários, observando a legislação de proteção de dados pessoais e as normas éticas aplicáveis;

XXIV – Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais, instrumentos de trabalho e equipamentos de proteção individual disponibilizados para o exercício das atividades;

XXV – Comunicar à coordenação ou à equipe de referência as situações que dificultem o acesso das famílias aos serviços de saúde, contribuindo para a busca de soluções e a continuidade do cuidado;



Seleção & Desenvolvimento Humano, Assessoria & Consultoria

XXVI – Cumprir as normas, os protocolos, os fluxos assistenciais e as orientações técnicas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites legais de suas atribuições;

XXVII – Executar outras atividades correlatas à função de Agente Comunitário de Saúde, desde que compatíveis com a legislação vigente, com a natureza do cargo e com as competências legalmente estabelecidas.

PASSAPORTE PDH



ANEXO VI
ÁREA DE ATUAÇÃO

VAGAS IMEDIATAS	LOCALIDADE POR UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
05	USF Barra Grande
03	USF Três Coqueiros
VAGAS CADASTRO RESERVA	LOCALIDADE POR UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
01	USF Piabanha
04	USF Tabuleiro
04	USF Saquaira
06	USF Ibiacú
02	USF Maraú
01	USF Adelina
02	USF São Raimundo
06	USF Tremembé
06	USF Barra Grande

PASSAPORTE PDH